**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA**

**GERÊNCIA ACADÊMICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO**

**PORTARIA Nº 2 DE 10 DE MARÇO DE 2023**

Disciplina os capítulos II e III do Regimento Interno do PPGD/IDP quanto aos prazos e requisitos para os Exames de Qualificação e Defesa dos(as) discentes regularmente matriculados nos cursos coordenados pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito: Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento, Mestrado Profissional em Direito, Mestrado Acadêmico em Direito e Doutorado em Direito Constitucional.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta, através deste ato, os prazos de qualificação e defesa dos(as) discentes regularmente matriculados em seus cursos, na forma que se segue.

**Capítulo I – Do Exame de Qualificação**

**Art. 1º.** Para habilitar-se ao Exame de Qualificação, o(a) discente deverá ter completado a carga horária obrigatória em disciplinas exigidas pelo curso;

1. Considerando que o MINTER e o DINTER dispõem apenas de disciplinas obrigatórias, estão dispensados de tal exigência, mantendo-se todas as demais a seguir.

**Art. 2º.** O Exame de Qualificação será realizado, **preferencialmente**, durante o último mês do terceiro semestre de curso para discentes de Mestrado, e no último mês do quinto semestre letivo para discentes de Doutorado.

**Art. 3º.** São elementos obrigatórios a serem analisados pela Banca Examinadora:

1. Projeto de Pesquisa ou Introdução contendo descrição do tema, delimitação, problema de pesquisa, pergunta de pesquisa, metodologia e 1 (um) capítulo para discentes de **Mestrado**;
2. Projeto de Pesquisa ou Introdução contendo descrição do tema, delimitação, problema de pesquisa, metodologia e 2 (dois) capítulos para discentes de **Doutorado**.

**Parágrafo único:** O(A) docente Orientador(a) poderá autorizar que o(a) discente realize o Exame de Qualificação com configuração distinta da elencada acima, desde que presentes elementos necessários para a compreensão do escopo e do desenvolvimento do trabalho.

**Art. 4º.** O(A) discente deverá depositar, via Formulário de Agendamento de Banca (disponível no *Onboarding* do curso, no Canvas), a versão final do trabalho a ser analisado perante a Banca Examinadora.

1. O agendamento deverá ser realizado com, no mínimo, 10 dias de antecedência;
2. O(A) discente é responsável por verificar junto ao seu Orientador a melhor data e o melhor horário para realização do Exame de Qualificação, bem como pelo convite aos demais membros da Banca Examinadora.
   1. Considerando que as bancas duram, em média, 2 (duas) horas, os agendamentos poderão ser solicitados compreendendo os seus períodos de início entre 8h e 20h, entre segunda-feira e sexta-feira, excetuando-se os feriados distritais e nacionais.
3. A Banca Examinadora de Mestrado será composta por 3 (três) membros, da seguinte forma:
   1. Docente Orientador(a) - Presidente;
   2. Docente Interno(a) - Membro do corpo docente do PPGD/IDP;
   3. Docente Externo(a) - Professor que não integre o corpo docente do PPGD/IDP.
4. A Banca Examinadora de Doutorado será composta por 4 (quatro) membros, da seguinte forma:
   1. Docente Orientador(a) – Presidente
   2. Docente Interno(a) - Membro do corpo docente do PPGD/IDP;
   3. Docente Externo(a) - Professor que não integre o corpo docente do PPGD/IDP.
   4. Docente Externo(a) - Professor que não integre o corpo docente do PPGD/IDP.
5. O(A) membro externo(a) deverá, obrigatoriamente, ser portador(a) do título de Doutor(a), não sendo necessário manter vínculo institucional com outro Programa de Pós-Graduação ou instituição de ensino superior.
6. Caso a Dissertação ou Tese possua um co-orientador vinculado, este não poderá participar da banca na condição de avaliador, embora possa estar presente e realizar apontamentos.
7. O(A) discente disporá de 15 (quinze) minutos para a exposição de seu trabalho, em caso de Mestrado, e de 25 (vinte e cinco) minutos, em caso de Doutorado.
8. Cada membro da Banca Examinadora disporá de um período máximo de 30 (trinta) minutos para a sua arguição.
9. A participação no Exame de Qualificação não vincula a participação do(a) docente (interno ou externo) à Defesa de Dissertação ou Tese, excetuando-se, por óbvio, o(a) Orientador(a).
10. Constatado o plágio no trabalho submetido à avaliação da Banca Examinadora, a banca será cancelada, com posterior notificação do(a) discente e do(a) Orientador(a) para que adotem as providências necessárias a sanar a questão.
11. Em caso de ausência de membro de banca que não possa ser sanada na data e horário da banca, o(a) avaliador(a) poderá encaminhar parecer escrito ao(à) discente e ao(à) docente orientador(a).
12. Em caso de impedimento de comparecimento do(a) docente Orientador(a) que não possa ser sanada por co-orientador, o(a) docente poderá indicar docente permanente do PPGD/IDP para presidir a banca com apoio da equipe de Coordenação Acadêmica.

**Art. 5º.** Serão atribuídos conceitos “APROVADO” ou “REFORMULAÇÃO” ao Projeto de Qualificação.

1. Em caso de “Reformulação”, o discente deverá, obrigatoriamente, submeter-se à novo Exame de Qualificação em um período máximo de 30 dias, a contar da data do último Exame;
2. A banca após a reformulação será obrigatoriamente formada pelos mesmos membros que compuseram a banca precedente, quando o conceito de “Reformulação” foi atribuído;
3. Em caso de não aprovação no segundo Exame de Qualificação, será imposta ao discente a sanção de desligamento, no formato do art. 39º, IV, do Regimento Interno do PPGD/IDP.

**Capítulo II – Do Exame de Defesa da Dissertação e da Tese**

**Art. 6º.** Para habilitar-se à Defesa de Dissertação ou Tese, o(a) discente deve ter concluído a carga horária exigida pelo programa em Disciplinas, bem como ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

**Parágrafo único:** O PPGD/IDP não admite a dispensa do Exame de Qualificação para a realização da defesa.

**Art. 7º.** A Dissertação consiste em um trabalho monográfico no qual o(a) discente deve revelar domínio teórico sobre o tema abordado, capacidade de definição da técnica metodológica que melhor se adeque ao objeto do estudo, habilidade argumentativa e crítico-reflexiva sobre a temática trazida à julgamento e análise.

**Art. 8º.** A Tese consiste em um trabalho monográfico no qual o(a) discente deve revelar domínio teórico sobre o tema abordado, capacidade de definição da técnica metodológica que melhor se adeque ao objeto do estudo, habilidade argumentativa e crítico-reflexiva sobre a temática trazida à julgamento e análise, bem como clara demonstração do elemento de originalidade e ineditismo exigido de um trabalho de doutoramento.

**Art. 9º.** O Exame de Defesa será realizado, **obrigatoriamente**, durante o quarto semestre de curso para discentes de **Mestrado**, e no último mês do sexto semestre letivo para discentes de **Doutorado**.

**Art. 10.** O(A) discente deverá depositar, via Formulário de Agendamento de Banca (disponível no *Onboarding* do curso, no Canvas), a versão final do trabalho a ser analisado perante a Banca Examinadora.

1. O agendamento deverá ser realizado com, no mínimo, 10 dias de antecedência;
2. O(A) discente é responsável por verificar junto ao seu Orientador a melhor data e o melhor horário para realização do Exame de Defesa, bem como pelo convite aos demais membros da Banca Examinadora.
   1. Considerando que as bancas duram, em média, 2 (duas) horas, os agendamentos poderão ser solicitados compreendendo os seus períodos de início entre 8h e 20h, entre segunda-feira e sexta-feira, excetuando-se os feriados distritais e nacionais.
3. A **Banca Examinadora de Mestrado** será composta por 3 (três) membros, da seguinte forma:
   1. Docente Orientador(a) - Presidente;
   2. Docente Interno(a) - Membro do corpo docente do PPGD/IDP;
   3. Docente Externo(a) - Professor que não integre o corpo docente do PPGD/IDP.
4. A **Banca Examinadora de Doutorado** será composta por 4 (quatro) membros, da seguinte forma:
   1. Docente Orientador(a) – Presidente
   2. Docente Interno(a) - Membro do corpo docente do PPGD/IDP;
   3. Docente Externo(a) - Professor que não integre o corpo docente do PPGD/IDP.
   4. Docente Externo(a) - Professor que não integre o corpo docente do PPGD/IDP.
5. O(A) membro externo(a) deverá, obrigatoriamente, ser portador(a) do título de Doutor(a) e preferencialmente manter vínculo institucional com outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou instituição de ensino superior.
6. Caso a Dissertação ou Tese possua um co-orientador vinculado, este não poderá participar da banca na condição de avaliador, embora possa estar presente e realizar apontamentos.
7. O(A) discente disporá de 15 (quinze) minutos para a exposição de seu trabalho, em caso de Mestrado, e de 25 (vinte e cinco) minutos, em caso de Doutorado.
8. Cada membro da Banca Examinadora disporá de um período máximo de 30 (trinta) minutos para a sua arguição.
9. Constatado o plágio na Dissertação ou Tese submetida à avaliação da Banca Examinadora, a banca será cancelada, com posterior notificação do(a) discente e do(a) Orientador(a) para que adotem as providências necessárias a sanar a questão.
10. Em caso de ausência de membro de banca que não possa ser sanada na data e horário da banca, o(a) avaliador(a) poderá encaminhar parecer escrito ao(à) discente e ao(à) docente orientador(a).
11. Em caso de impedimento de comparecimento do(a) docente Orientador(a) que não possa ser sanada por co-orientador, o(a) docente poderá indicar docente permanente do programa para presidir a banca com apoio da equipe de Coordenação Acadêmica.

**Capítulo III – Das disposições finais**

**Art. 11.** Todo o conteúdo constante nesta Portaria é de cumprimento obrigatório por Discentes e Docentes.

**Art. 12.** Cabe ao(à) Orientador(a) a conferência preliminar de todos os requisitos dispostos nesta Portaria.

**Art. 13.** A Coordenação Acadêmica do PPGD/IDP fará uma última conferência sobre os requisitos aqui dispostos, quando formalizado o agendamento da banca, pelo(a) discente. Em caso de descumprimento de qualquer das exigências constantes nesta Portaria, bem como no Regimento Interno, será indeferido o agendamento da banca, com posterior notificação do(a) discente e do(a) Orientador(a) para que sanem os vícios constatados.

Texto

Descrição gerada automaticamente

**Profa. Eduarda Toscani Gindri**

Gerente Acadêmica

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito